PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009832-35.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Inadimplemento**Requerente: **Cooperativa Educacional de São Carlos**

Requerido: Simone Santos Casolli

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS pediu a condenação de SIMONE SANTOS CASOLLI ao pagamento da importância de R\$ 17.090,81, haja vista a falta de pagamento pelos serviços educacionais prestados para seus filhos.

A ré foi citada com hora certa e não apresentou defesa.

A Dr.ª Curadora Especial contestou o feito por negativa geral.

É o relatório.

Fundamento e decido.

As partes firmaram dois contratos de prestação de serviços educacionais (fls. 05/06). A autora alegou que a ré deixou de adimplir as prestações mensais, descumprindo, assim, as condições e cláusulas presentes nos negócios jurídicos.

Cabia à ré demonstrar que não houve inadimplemento, pois não há como imputar à autora a prova de fato negativo, de modo que, inexistindo prova do pagamento, o pedido deve ser acolhido.

Ademais, a contestação por negativa geral não infirma a cobrança.

Os honorários advocatícios são fixados na sentença, não aqueles previstos no instrumento. O exercício de cobrança extrajudicial não se compatibiliza com obrigação assumida pela contratante, nem se cumula.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar à autora a importância de R\$ 13.672,65, com correção monetária e juros moratórios subsequentes ao já contabilizados na planilha de fl. 02.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios da patrona da autora fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 21 de outubro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA